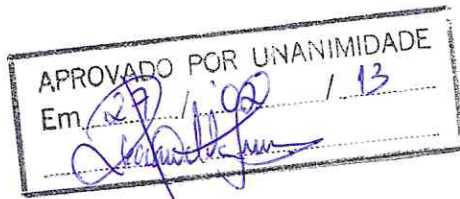




Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 01/2013

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob nº 74/2013

Em 19 de 02 de 2013

Às 15:30 hs. Ass: Ombuena

SÚMULA: Autoriza o Município de Castro-PR a participar do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo"**, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si firmaram os Municípios de Castro, Piraí do Sul e Carambeí – visando a implantação do Programa Patrulha do Campo, em convênio com o Estado, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Castro - PR no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo"**, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Castro, Piraí do Sul e Carambeí, na data de 16 de janeiro de 2013, publicado no Boletim Informativo nº 380, órgão oficial do Município de Castro, de 15 de fevereiro de 2013, visando a implantação do Programa **PATRULHA DO CAMPO**, em convênio com o Estado do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e área de abrangência correspondente à soma do território dos municípios consorciados, passando o mesmo a contrato de consórcio público, organizado por estatutos, cujas disposições deverão atender todas as cláusulas iniciais firmadas entre os consorciados.

Art. 2º. O objetivo do Consórcio é o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, oriundos de convênios que sejam realizados com outros órgãos federados, como máquinas e equipamentos supervisionado por técnicos do governo, para recuperação e modernização de estradas rurais, visto a importância das mesmas como meio de comunicação entre comunidades, de transporte de safras e de produção leiteira e de hortifrutigranjeiros, além de atender ao transporte escolar e facilitar acesso aos serviços da saúde pública.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições que forem estipuladas no Estatuto, que disporá, igualmente, sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo"**, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º. da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, que estipulam normas para consórcios intermunicipais.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, valor de que disciplina o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo"

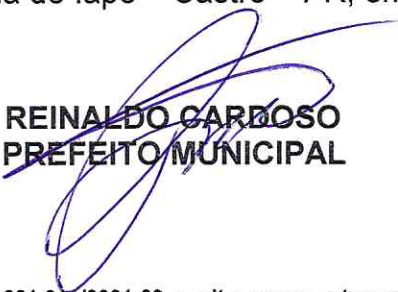
Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo", além do estipulado na presente lei, o disposto na Constituição Federal, na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

ART. 9º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro – PR, em 18 de fevereiro de 2013.

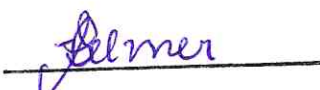

REINALDO CARBOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 20 / 02 / 2013

Até 05 / 03 / 2013





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI que: “Autoriza o Município de Castro-PR a participar do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional “Caminho Certo”**, ratificando o **Protocolo de Intenções** que entre si firmaram os Municípios de **Castro, Pirai do Sul e Carambeí** – visando a implantação do **Programa PATRULHA DO CAMPO**, em convênio com o Estado, e dá outras providências”.

A manutenção das estradas rurais é de competência dos Municípios, mas dada a extensão da rede municipal torna-se tarefa difícil, além do alto custo de equipamentos a serem adquiridos e mantidos dentro da frota municipal de veículos.

Através do programa **Patrulhas do Campo**, o Estado vai repassar a **consórcios de municípios**, máquinas e equipamentos para recuperação e modernização de estradas rurais, que serão supervisionados por técnicos do governo, dentro de padrões de conservação do solo e em observância às normas ambientais.

Serão fornecidos pelo Estado, estudos técnicos, projetos de engenharia, capacitação de operadores de máquinas e das equipes técnicas municipais e os municípios se responsabilizam pela execução das obras,

Cabe ressaltar que as boas condições de tráfego nessas estradas têm impacto também para o bom funcionamento do transporte escolar, do acesso aos serviços de saúde, lazer e para o desenvolvimento econômico e social dos municípios.

Para a consolidação dos consórcios intermunicipais se faz observação obrigatória às normas da legislação federal - Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, além da obrigatoriedade da legislação municipal.

Iniciando-se pelo Protocolo de Intenções firmado em 16 janeiro de 2013, entre os Municípios de Castro, Pirai do Sul e Carambeí, inclusive com o Sr. Governador endossando-o, entes que formarão o consórcio intermunicipal regional, este é ratificado



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

pela lei, cujo projeto se apresenta, passando a Contrato de Consórcio Intermunicipal, que embasará à formação da pessoa jurídica, fundamentará seus estatutos, o contrato de rateio e embasará o Plano de Trabalho, dentro do Convênio a ser firmado com o Estado, já como pessoa jurídica, e acompanhado na sua execução pela CODAPAR.

O Programa "Patrulhas do Campo", já Implantado em diversas regiões do Estado, obrigatoriamente através de consórcios intermunicipais, tem-se mostrado altamente eficiente como meio de apoio aos municípios, que através de gestão organizada, obtém excelentes resultados na manutenção do sistema viário rural de todos os consorciados.

Com todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta, requerendo seja o mesmo **votado em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, visto a grande importância da matéria **para a região**, considerando que todos os municípios terão legislação própria, e prévia, à formação dos consórcios, para posterior lavratura do convênio com o Estado.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro – PR, em 18 de fevereiro de 2013.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL